Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6731/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16666/2015
PROTOCOLO	**:** 1632823
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:** JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	**:** DARLI NONATO DE BRITO E SILVA
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida a beneficiária Sra. Darli Nonato de Brito e Silva, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Laerte Garcia da Silva, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-8484/2017, peça nº 08, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-2ªPRC-5646/2017, peça nº 07, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida a beneficiária Sra. Darli Nonato de Brito e Silva, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Laerte Garcia da Silva encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fulcro no art. 31, II, "a", combinado com o art. 13, I, art. 44, I e art. 45, I, todos da Lei 3150/05, conforme Decreto "P" 4044/15, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul 9000, em 09 de setembro de 2015, pág. 01 – peça 06.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	09/09/2015
Prazo de Entrega	24/09/2015
Remessa (postagem/protocolo)	23/09/2015

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE a beneficiária Sra. Darli Nonato de Brito e Silva, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Laerte Garcia da Silva pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer